



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 372/2007

DE 07 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família do município de Ourilândia do Norte e dá outras providências.

VII- Contribuir para o aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

VIII- Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantir a oferta das

condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias.

IX- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

sobre o programa.

X- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XI- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XII- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XIII- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XIV- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XV- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XVI- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XVII- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XVIII- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XIX- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XX- Acompanhar, avaliar e subsidiar a elaboração e o monitoramento do processo de

aprimoramento das ações do Poder Público Municipal para a implementação das condicionalidades.

XI- Contribuir para a construção e manutenção de cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso dos dados e equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda.

II- Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família, sobretudo às

populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontrarem

em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal, através da sua

Gestora, seu cadastramento.

III- Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de

benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa.

IV- Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa.

V- Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos Programas

Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família, órgão colegiado

da Administração Direta do Município de Ourilândia do Norte, o qual fica vinculado à Secretaria

Municipal de Trabalho e Promoção Social, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e estimular a

integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (saúde, Educação, Assistência

Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), no sentido de aprimorar as

ações realizadas pelo Programa Bolsa Família, de acordo com o art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de

09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e Instrução Normativa nº 01/2005, que

delibera sobre a função e o papel das Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família,

objetivando assegurar à população carente o cadastramento no referido programa.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA BÁSICA

Art. 2º. O Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Ourilândia

do Norte/PA., tem as seguintes competências:

I- Contribuir para a construção e manutenção de cadastro qualificado, que reflita a realidade

socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso dos

dados e equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com

menor renda.

II- Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família, sobretudo às

populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontrarem

em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal, através da sua

Gestora, seu cadastramento.

III- Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de

benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa.

IV- Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa.

V- Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos Programas

Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

Francival



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 | E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

VI- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

VII- Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

VIII- Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades.

IX- Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

X- Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias.

XI- Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

XII- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no município, da seleção dos benefícios, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa e da gestão do Programa como um todo.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Controle Social tem composição paritária, formando o Pleno Colegiado um total de oito (oito) membros, entre representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada, com membros titulares e suplentes;

Art. 4º- Os organismos do poder público municipal com assento no Comitê de Controle Social do Programa Bolsa família são:

- I- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Único. Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º- As organizações da sociedade civil com assento no Conselho, deverão estar direta ou indiretamente relacionados com ações ligadas a assistir e a amparar as famílias que estiverem em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontrarem em situação de extrema pobreza no município, como forma de contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais dos mais necessitados no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembléa Geral, convocada especificamente para esse fim.

Francisco J. /



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Cada organização eleita indicará um representante titular e um suplente que substituirá o titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para completar o mandato.

Art. 6º. Os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidos na forma dos Artigos 4º e 5º do Capítulo III, respectivamente, serão nomeados pelo prefeito.

Art. 7º- O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reeleito por mais dois anos, ou seja, por mais um mandato.

Art. 8º. O colegiado pleno do Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de três membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do referido comitê.

Parágrafo 1º. A função dos membros do Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 2º. O Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá à sua disposição um técnico do quadro da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social para dar suporte técnico nas questões burocráticas e expedientes de rotina.

Art.9º- O Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte garantirá instalações físicas, bem como, equipamentos, recursos humanos e orçamentários, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Capítulo IV DO FUNDO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal do Programa Bolsa Família, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art.12. O Fundo Municipal do Programa Bolsa Família, se constitui das seguintes fontes de recursos:

I- IGD – Índice de Gestão Descentralizada que consiste num apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – PBF e Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – cadÚnico, oriunda do Governo Federal;

II - Dotações Orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;

III - Dotações de entidade governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais; Provenientes de legados e contribuições;

Franco : 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 | E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Provenientes das vendas de materiais e publicações;
- V - Provenientes dos Fundo Nacional e Estadual do Programa Bolsa Família;
- VI - Provenientes de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo Pleno Comitê Municipal.

Art.13. O fundo será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a instalação do Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 14. O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, competindo-lhe:

I- Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política dos Programas sociais voltados a promoção e a inclusão social, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;

II- Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família;

IV – Apresentar ao Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a órgãos e entidades, referentes à Política de implementação do Programa Bolsa Família e demais programas sociais.

V- Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 15. A Assembléia Geral para a escolha das representações da sociedade civil do primeiro Colegiado do Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, observado o art. 5º desta lei, será convocada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

§ 1º- A assembléia geral será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, na forma deste caput, devendo o EDITAL ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

§ 2º- Presidirão a eleição 03 membros escolhidos pela Assembléia Geral, e contará com o acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º- No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia Geral que escolheu as representações da sociedade civil, as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeados pelo Chefe Executivo Municipal tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembléia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

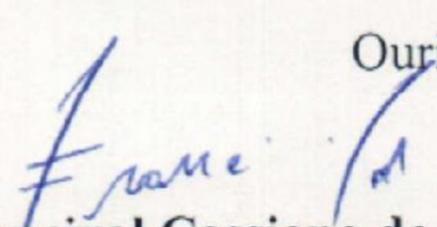
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

Art.16. O Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte-PA, 07 de maio de 2007.


Francival Cassiano do Rego
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte